

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 295/2022**

PROCESSO Nº 162-2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA REALIZAÇÃO DE
APRESENTAÇÃO NO NATAL EM
COMUNIDADE, PARA INTEGRAÇÃO
DAS CRIANÇAS EM
VULNERABILIDADE SOCIAL, A FIM
DE ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria o Processo nº 162/2022, solicitando parecer referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO NATAL EM COMUNIDADE, PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.** A apresentação ocorrerá no dia 17/12/2022, das 19:00 às 22:00.

A solicitação decorre do Memorando Interno AS nº 723/2022, da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, em que é apresentado o pedido e a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos propostas de 03 (três) empresas, quais sejam CURIONI EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 31.629.469/0001-93; CELSINHO SOUZA, CNPJ nº 42.043.859/0001-76; e EJD EVENTOS Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.158.634/0001-51. O menor orçamento apresentado foi o da empresa EJD EVENTOS Ltda., no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de **dispensa de licitação** com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.



Centro Administrativo **Consta dos Autos** a devida consulta e reserva de dotação

www.ibiruba.rs.gov.br

[f prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

Governo 2021-2024

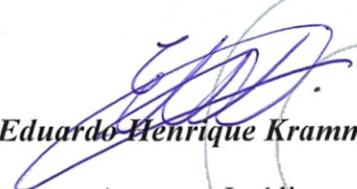
orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para tal na Ação nº 2110 (Serviços de Proteção Básica à Crianças e Adolescentes), Despesa nº 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria Jurídica, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento, opinando pela sua homologação.

É este, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 14 de novembro de 2022.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756